



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

## **PARTIDO DA TERRA (MPT)**

### **Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo Partido da Terra (MPT)**

#### **A. Considerações Gerais. Metodologia adotada**

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **Partido da Terra (MPT)**, daqui em diante designado simplesmente por **Partido** ou apenas **MPT**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
  
- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
  - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise do cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos partidos políticos e coligações eleitorais, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de campanha (tendo em conta a natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e despesas), de acordo com a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.
- b) Verificação de que, as contas foram preparadas e apresentadas de acordo com as Recomendações genéricas, emitidas pela ECFP em 22 de abril de 2015, e em obediência aos modelos constantes dos Anexos às referidas Recomendações.
- c) Obtenção de dados e informações, com base em registos contabilísticos, através de análise documental, de todas as receitas de campanha e da sua conformidade com a legislação aplicável.
- d) Análise das despesas e, numa base de amostragem, do seu suporte documental, razoabilidade e elegibilidade e sua conformidade com a legislação aplicável.
- e) Análise dos procedimentos de controlo interno, adotados pelos Mandatários financeiros das candidaturas para assegurar:
  - i) A identificação das ações de campanha eleitoral;
  - ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e o registo correto nas contas de campanha;

- iii) O integral registo das receitas, em especial com angariações de fundos/donativos; e
  - iv) O registo integral das despesas.
- 
- f) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física em trabalho de monitorização, em que a ECFP contou com a colaboração da Universidade Lusíada de Lisboa – Fundação Minerva, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
  - g) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas na informação recolhida pela ECFP com as despesas e receitas refletidas nas Demonstrações de Resultados de campanha e/ou Mapas de receitas e despesas.
  - h) Verificação documental, incluindo a respetiva movimentação na conta bancária de campanha, das subvenções estatais de campanha.
  - i) Comprovação de que as receitas de campanha, provenientes da angariação de fundos/donativos foram integralmente depositadas na conta bancária específica da campanha, refletidas contabilisticamente, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos.
  - j) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores constam das contas de campanha e que estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores.
  - k) Comprovação de que a concessão de bens em empréstimo se encontra devidamente valorizada a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos concedentes de empréstimo.

- l) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas na Demonstração dos resultados e no Mapa de Despesas, assim como na conta bancária de campanha, e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens e serviços prestados, estão devidamente suportadas documentalmente e enquadram-se nos preços estabelecidos pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (de acordo com a Listagem n.º 38/2013).
- m) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos).
- n) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre eleições à Assembleia da República de 2005, 2009 e 2011, e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
- Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
  - Existência de apenas uma conta bancária;
  - Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
  - Depósito na conta bancária de campanha da subvenção paga pela Assembleia da República;
  - Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de

cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Verificação de que as despesas com *outdoors* não ultrapassaram 25% da subvenção paga;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.

3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., que foi concluído em 4 de abril de 2017.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **Partido**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho.
5. A ECFP solicita ao **MPT** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
6. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, SROC,

Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **MPT** na Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, salientam-se as seguintes:

- Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Despesas Fora do Período de Elegibilidade (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Despesa Eleitoral Registada Como Contribuição de Partido (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações com Fornecedores e Banco (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
- Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha. Eventual Subavaliação das Receitas e Despesas da Campanha (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

## **B. Informação Financeira**

### **1. Orçamento de campanha**

O **MPT** apresentou o Orçamento da Campanha Eleitoral em 24 de agosto de 2015, tendo sido respeitado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2003 e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

O Orçamento de Campanha apresentado pelo **MPT** foi elaborado em conformidade com o Anexo I das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015. O Orçamento previa um total de receitas de 57.000 EUR e um total de despesas de igual montante.

### **2. Constituição e divulgação de mandatário financeiro**

Foi constituído um mandatário financeiro nacional, a Dra. Maria Gabriela Pinto de Carvalho, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003, tendo sido promovida a publicação do respetivo anúncio em jornal de circulação

nacional (no jornal “Diário de Notícias”), no dia 24 de setembro de 2015, ultrapassando o prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003, que recaía a 23 de setembro de 2015, em um dia.

A ECFP decide deixar registado o atraso, que é censurável, mas entende não imputar uma infração, dado tratar-se apenas de um dia.

O **MPT** apresentou à ECFP, em 24 de agosto de 2015, dentro do prazo legal estabelecido, a ficha de identificação de mandatário financeiro, em conformidade com o Anexo II das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

### **3. Conta bancária específica para a campanha**

O **MPT** procedeu à abertura, em 1 de agosto de 2015, de uma conta bancária junto do banco Caixa Geral de Depósitos (CGD), com a designação de “Partido da Terra – Legislativas 2015”, e que tem como primeiro subscritor o mandatário financeiro, conforme informação constante no Anexo V - Ficha de identificação da conta bancária da campanha, elaborado em conformidade com as Recomendações da ECFP de 22 de abril de 2015.

Esta conta bancária foi utilizada exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para a Assembleia da República 2015.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária da Campanha em 15 de julho de 2016, não tendo, no entanto, sido obtida declaração de encerramento da conta por parte da CGD. Os auditores externos não obtiveram resposta da CGD ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, que permitisse confirmar a data de encerramento da conta bancária da campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

O Mandatário Financeiro anexou à prestação de contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003.

No que respeita à utilização da referida conta, importa salientar os seguintes aspetos:

- i) O movimento inicial da conta bancária específica da campanha corresponde a transferência no valor de 1.000 EUR, a título de contribuição do **Partido** para a campanha eleitoral da Assembleia da República 2015. Em datas posteriores foram efetuadas outras transferências para a conta da campanha, igualmente a título de contribuições do **Partido**, no valor total de 44.344,26 EUR, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003.
  
- ii) As despesas realizadas no âmbito da campanha foram pagas através da conta bancária específica da campanha, por meio de instrumento bancário (transferência ou outro), com exceção das seguintes despesas:
  - a) fatura do fornecedor Fazletra, Lda., no valor de 282,90 EUR, paga pelo **Partido** e registada como contribuição em espécie do Partido (considerada como receita e despesa da campanha); e
  
  - b) fatura do fornecedor Nucase, no valor de 307,50 EUR, referente aos serviços de contabilidade relativos à campanha, que não se encontrava liquidada aquando do encerramento das contas da campanha. A dívida à Nucase foi assumida pelo **MPT**, conforme carta enviada em 18 de julho de 2016 pela mandatária à Presidente da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.
  
- iii) O último extrato bancário disponível respeita ao período de 01/05/2016 a 15/07/2016, apresentando um saldo final de 3.905,98 EUR. O extrato bancário não evidencia a transferência efetuada para o fornecedor Go.Unik, SA no valor de 3.900 EUR, nem o débito de despesas bancárias (5,98 EUR), confirmação que o **Partido** solicitou à CGD, não tendo sido enviada resposta até à conclusão do trabalho de auditoria.
  
- iv) Os movimentos identificados nos extratos bancários da conta específica da campanha estão refletidos contabilisticamente nas contas de receitas e de despesas da campanha.

#### **4. Prestação de contas da campanha**

Verificou-se que as Contas do **MPT** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015,

foram entregues a 18 de julho de 2016, no Tribunal Constitucional – Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, conforme carimbo de entrada, respeitando o prazo legal. Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo Mandatário Financeiro, do processo de Prestação de Contas.

O **Partido** não disponibilizou, no momento da entrega das Contas de Campanha ao Tribunal Constitucional, todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e com o disposto no Regulamento 16/2013, nomeadamente os seguintes:

- Anexo V – Ficha de identificação da Conta Bancária de Campanha.
- Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha.
- Cópia de todos os documentos de suporte da contabilidade da Campanha.

Estes elementos foram, contudo, disponibilizados aos auditores externos no âmbito da auditoria externa às contas da campanha eleitoral apresentadas pelo **MPT**.

## 5. Balanço e Demonstração dos Resultados

No âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, o **MPT** registou Receitas no valor total de 45.627,16 EUR e despesas totais 45.867,77 EUR, tendo apurado um resultado líquido negativo no montante de 240,61 EUR, conforme evidenciado no quadro abaixo. O total das receitas e das despesas foi inferior ao valor orçamentado em 11.372,84 EUR e 11.132,23 EUR, respetivamente.

Receitas e Despesas da Campanha para Assembleia da República 2015	Valor
<b>Receitas da campanha eleitoral</b>	
Subvenção pública	0,00
Angariações de fundos	0,00
Contribuições de partidos políticos	45.627,16
Donativos em espécie e Cedência de bens a título de empréstimo	0,00
	<b>45.627,16</b>
<b>Despesas com a campanha eleitoral</b>	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00

Propaganda, comunicação impressa e digital	-40.883,96
Estruturas, cartazes e telas	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	-2.887,04
Brindes e outras ofertas	-1.492,24
Custos administrativos e operacionais	-570,99
Outras	-33,54
	<b>45.867,77</b>
<b>Resultado líquido da campanha</b>	<b>-240,61</b>

A ECFP regista que o total de Receitas não corresponde ao do mapa entregue pelo **Partido** (Anexo VI), uma vez que o mesmo apresenta valor divergente do inscrito no mapa de detalhe "M2 – Contribuições de Partidos Políticos".

O financiamento das despesas de Campanha foi integralmente assegurado através de Contribuições do Partido (45.627,16 EUR).

O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com valor de 67,40 EUR, correspondente a Outras contas a receber, os Fundos Patrimoniais com valor negativo de 240,61 EUR, correspondendo ao saldo final da campanha, e o Passivo no montante de 308,01 EUR relativo a dívidas a Fornecedores.

O Balanço e a Demonstração dos Resultados da Campanha Eleitoral foram elaborados em conformidade com os Anexos X e XI das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, e apresentam-se concordantes com os Mapas de Receitas e Despesas de Campanha.

Salienta-se ainda que o **MPT** procedeu à elaboração do Anexo à Conta de Campanha, conforme modelo do Anexo XII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

## 6. Receitas de Campanha

O **MPT** elaborou os mapas de receitas de campanha, por categoria de receita, em conformidade com o Anexo VI (mapas M1 a M5) das Recomendações da ECFP de 22 de abril de 2015.

De referir que se verifica uma divergência de -3.373,26 EUR entre o valor inscrito no Anexo VI e o correspondente mapa de detalhe M2, pelo que os auditores externos consideraram como o valor de Receitas da campanha

(Contribuições do Partido), o montante evidenciado no mapa M2 (45.627,16 EUR), atendendo a que respeita ao valor que se encontra contabilizado nas contas da campanha eleitoral para as Eleições Legislativas 2015.

Os auditores externos verificaram que as receitas da campanha foram objeto de transferência para a conta bancária específica da campanha, à exceção do valor de 282,90 EUR anteriormente referido, correspondente a fatura de despesa da campanha liquidada diretamente pelo **Partido**.

### **6.1. Contribuições do Partido**

Foram efetuadas transferências bancárias da conta geral do **MPT** para a conta bancária específica da campanha, no valor total de 46.319,26 EUR, a título de contribuições do **Partido** para a campanha eleitoral da Assembleia da República, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003.

Por outro lado, verificou-se a devolução, para a conta geral do **Partido**, do valor de 975 EUR, respeitando a valores que haviam sido transferidos para a conta bancária de Campanha e que o **MPT** referiu aos auditores ter essa verba sido transferida por lapso.

Deste modo, as Contribuições do Partido para a campanha eleitoral, em numerário, apresentam um valor líquido de 45.344,26 EUR.

Em reunião da Comissão Política Nacional (CPN) do **MPT**, realizada no dia 06/09/2015, foi aprovado que «na eventualidade de não se atingir, nas eleições legislativas de 4 de outubro de 2015, o n.º de votantes suficientes para se conseguir obter uma subvenção para o MPT, seja o Partido a contribuir financeiramente para o pagamento integral das despesas da Campanha Eleitoral – Legislativas 2015». Como documento suporte para as contribuições efetuadas pelo Partido, foi apresentada, para além das transferências bancárias, a ata da reunião da CPN do **MPT** atrás referida.

A mandatária enviou em 18 de julho de 2016 carta à Presidente da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos a informar que o Partido assumiu a dívida do fornecedor Nucase, no valor de 307,50 EUR, referente aos serviços

de contabilidade relativos à campanha, que não se encontrava liquidada aquando do encerramento das contas.

Adicionalmente, foi registada uma “contribuição em espécie” do **Partido**, correspondente ao pagamento de uma fatura ao fornecedor Fazletra, Lda., relativa a decoração de carrinha, no valor de 282,90 EUR. Esta fatura foi registada como despesa da campanha no “Mapa M7 – Propaganda, comunicação impressa e digital”, e a contribuição em espécie foi registada como receita no “Mapa M2 – Contribuição de Partidos Políticos”.

O montante de 282,90 EUR, acima referido, não foi liquidado pela conta bancária da campanha, tendo sido pago diretamente pelo **MPT** (ver Ponto 4 da Secção C do presente Relatório).

De referir ainda que, de acordo com informação do Partido, os bens da sede do **MPT** em Lisboa e no Funchal foram utilizados no decorrer da campanha eleitoral para as legislativas 2015, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003, não tendo, no entanto, sido objeto de declaração, em conformidade com o Anexo XIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015. Tal falta foi colmatada pela observação feita pelos auditores externos, mas cabia ao **MPT** apresentar as declarações, como fora recomendado pela ECFP.

## **7. Despesas de Campanha**

O **MPT** elaborou os mapas de despesas de campanha, por categoria de despesa, com informação sobre o documento de despesa e o movimento financeiro, em conformidade com o Anexo VII (mapas M6 a M14) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O Ponto 4 do Anexo às Contas da Campanha evidencia que todas as despesas incluem IVA, não tendo sido solicitado o reembolso do IVA relativo a despesas da Campanha Eleitoral. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa, o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total da despesa com IVA.

## 7.1. Período de elegibilidade

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral. Para a campanha em análise o período elegível decorre entre 4 de abril e 2 de outubro de 2015, inclusive.

Foram identificadas despesas com data posterior ao último dia de campanha, relativamente às quais os auditores externos solicitaram esclarecimentos adicionais ao **MPT**, conforme detalhado de seguida:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR	Obs. Partido
Pros Promoções e Serviços Publicitarios	2015A1/189	19/10/2015	Monofolhas	1.916,34	(a)
Pros Promoções e Serviços Publicitarios	2015A1/191	19/10/2015	Monofolhas	271,83	(a)
Pros Promoções e Serviços Publicitarios	2015A1/190	19/10/2015	Monofolhas	153,75	(a)
Pros Promoções e Serviços Publicitarios	2015A1/188	19/10/2015	Monofolhas	856,08	(a)
Consom II -Lda	1/23	06/10/2015	Edição de reduções	615,00	(a)
Cristina Isabel Caciones Gil	62	04/10/2015	Linguagem Gestual	250,00	(a)
Santos Brinde Unipessoal Lda	2016/34	29/01/2016	Lona com vinil 1mt x 10 mt	221,40	(b)
Pombal Print Lda	107	14/07/2016	Folhetos A5	61,50	(b)
OOTB LDA	9	15/07/2016	Cobertura fotográfica ação de campanha Aveiro - Legislativas 2015	301,25	(b)
<b>Faturas com data e/ou prestação fora do período de elegibilidade</b>				<b>4.647,15</b>	

- (a) O **MPT** apresentou a seguinte observação: "Esta informação foi solicitada aos fornecedores, logo que tenhamos esse documento em nossa posse enviamos".
- (b) Para estas despesas encontra-se anexo à fatura declaração do fornecedor a indicar que os serviços foram prestados e/ou os bens fornecidos no período da campanha eleitoral.

Face ao exposto, para as despesas acima apresentadas, em que os auditores externos verificaram que existe declaração do fornecedor a enquadrá-las no período de campanha eleitoral, foi considerado que as mesmas se reportam ao período de campanha.

Para as restantes despesas, no valor total de 4.063,00 EUR, não foi enviada aos auditores externos, até à data da conclusão do trabalho de auditoria, qualquer informação/esclarecimento adicional pelo **Partido**, pelo que, tendo as faturas data posterior ao último dia de campanha, não estarão reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha (ver Ponto 2 da Secção C do presente Relatório).

## **7.2. Limites legais de despesa**

O limite máximo admissível para as despesas totais de Campanha do **MPT** é de 4.703.040 EUR (determinado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da L 19/2003). O valor total de despesas de campanha ascende a 45.867,77 EUR.

O limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública» não é aplicável ao **MPT**, na medida em que o **Partido** não recebeu subvenção estatal.

## **7.3. Aquisição de bens e serviços a preços de mercado**

Com base na análise efetuada às Contas da Campanha os auditores externos identificaram algumas despesas, em que não foi possível confirmar os preços face aos constantes da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha", da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho), nomeadamente pelo facto de o correspondente descritivo ser insuficiente.

Face ao exposto, e atendendo que ao mandatário financeiro cabe "autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral", os auditores externos solicitaram ao **Partido** que indicasse como foram assegurados que os valores contratados correspondem aos preços de mercado (por exemplo, através de orçamentos ou consultas dirigidas a vários fornecedores; tabelas de preços públicas; outras formas).

No quadro seguinte apresentam-se as situações que foram consideradas mais relevantes, relacionadas com a valorização de despesas a preços de mercado:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR	Obs. Partido
Comsom II – Lda	1/13	25/09/2015	Produção realização filmes	7.380,00	(a)
GO.UNIK, SA	23/10	01/10/2015	Estruturas Outdoors	14.043,53	(a)
GO.UNIK, SA	23/11	01/10/2015	Estruturas Outdoors	923,73	(a)
OOTB Lda	9	07/10/2015	Consultoria em organização de eventos e e-marketing	13.899,00	(a)
Aroma Exemplar Unipessoal Lda	F17 NC3	17/08/2015 25/09/2015	Aluguer carrinha	615,00	(a)
Lutécia Hotéis SA	98801	23/09/2015	Aluguer salas e alimentação	527,50	(a)
Proglobal Lda	F2606 NC166	22/09/2015 24/09/2015	Boneco Vaso	1.174,90	(a)
<b>Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço</b>				<b>38.563,66</b>	

(a) O **MPT** apresentou a seguinte observação: “Esta informação foi solicitada aos fornecedores, logo que tenhamos esse documento em nossa posse enviamos”.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria os auditores externos não receberam informação/esclarecimentos adicionais do **Partido**.

Pelo exposto, os auditores externos consideram que, para as situações acima evidenciadas, não é possível concluir, de forma inequívoca, sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado (ver Ponto 3 da Secção C do presente Relatório).

#### **7.4. Pagamento através da conta bancária da campanha**

As despesas realizadas no âmbito da campanha eleitoral foram pagas através da conta bancária específica da campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária ou cartão multibanco), com exceção das seguintes:

a) fatura do fornecedor Fazletra, Lda., no valor de 282,90 EUR, paga pelo **Partido** e registada como contribuição em espécie do **Partido** (registada como receita e despesa da campanha);

b) fatura do fornecedor Nucase, no valor de 307,50 EUR, referente aos serviços de contabilidade relativos à campanha, que não se encontrava ainda liquidada aquando do encerramento das contas da campanha. A dívida à Nucase foi assumida pelo **MPT**, conforme carta enviada em 18 de julho de 2016 pela mandatária à Presidente da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

No que respeita à fatura do fornecedor Fazletra, Lda., no valor de 282,90 EUR, paga pelo Partido e classificada como contribuição em espécie do Partido, há que esclarecer esta situação, que se apresenta como irregular, dado que tal despesa não foi paga pela conta bancária da campanha, sendo que as despesas eleitorais pagas não podem constituir contribuições em espécie do Partido, como tal registadas nas contas de campanha (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

#### **7.5. Circularização de saldos e transações**

Foi efetuada a circularização abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado ao **MPT**, no âmbito da Campanha, no montante total de 38.146,51 EUR, conforme detalhe no quadro seguinte.

<b>Fornecedores circularizados</b>	<b>Resposta obtida</b>
Nucase - Contabilidade e Assistência Fiscal, SA	Resposta discordante (a)
Aroma Exemplar Unipessoal, Lda	Não respondeu
OOTB, Lda	Resposta discordante (b)
GO.UNIK, SA	Não respondeu
Cosom II, Lda	Resposta concordante

No que respeita às respostas discordantes evidenciam-se os seguintes aspetos:

- (a) Nucase, SA: para além de confirmar a fatura registada nas contas da campanha, no montante de 307,50 EUR, indica várias faturas mensais no mesmo montante, cujo registo não foi verificado nas contas de campanha. De acordo com esclarecimentos da Nucase, apenas a fatura imputada respeita a contabilidade da campanha eleitoral para as legislativas 2015. A despesa imputada à campanha foi paga pelo **Partido** em 23 de dezembro de 2016.

(b) OOTB, Lda: na sua resposta, o fornecedor não confirmou a fatura n.º 9, de 15/07/2015, no montante de 301,25 EUR, registada nas contas da campanha. Não obstante, o **Partido** enviou declaração do fornecedor, confirmando que esta despesa respeita a “trabalho executado no âmbito da campanha para as eleições Legislativas 2015”.

Por outro lado, não foi recebida, até à data da conclusão do trabalho de auditoria, a resposta dos fornecedores Aroma Exemplar Unipessoal, Lda e Go.Unik, SA, pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

Os auditores externos não obtiveram também resposta da CGD ao pedido de confirmação de saldos e outras informações (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

## **8. Lista de ações e meios de campanha**

A “Lista de Ações e Meios de Campanha” apresentada pelo **MPT** identifica e descreve as ações de campanha, não se encontrando, contudo, valorizada, não tendo sido elaborada em conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Deste modo, não foi possível efetuar o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas de Campanha (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

Os auditores externos procederam à análise da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, assim como do Relatório de Monitorização da Campanha Eleitoral para a Assembleia da República – 2015.

Com base na análise efetuada foram identificadas algumas ações/meios que não se encontram refletidos na listagem de ações e meios e nas contas da campanha (despesas e receitas), para as quais o **Partido** prestou os seguintes esclarecimentos:

1. Distribuição de flyers no dia 24/09/2015 no Funchal, junto à estátua Gonçalves Zarco: “Esta iniciativa não teve custos, exceto no que respeita à produção de flyers.” Os auditores externos verificaram que foram imputadas despesas com flyers nas contas da campanha.
2. Arruada junto do Mercado dos Lavradores, no Funchal, com distribuição de flyers (dia 01/10/2015): “Esta iniciativa não teve custos, exceto no que respeita à produção de flyers.” Os auditores externos verificaram que foram imputadas despesas com flyers nas contas da campanha.
3. Cartaz Outdoor 8x3 com APP: Os auditores externos verificaram que existem despesas com cartazes outdoor 8x3 imputadas à Campanha; no entanto, não é possível verificar se as mesmas incluem os desenvolvimentos informáticos da APP, pelo que solicitaram esclarecimentos ao Partido, não tendo até à data da conclusão do trabalho de auditoria sido prestado qualquer esclarecimento.

Assim, os auditores externos concluíram que subsistem situações não inteiramente esclarecidas, que podem eventualmente traduzir omissões nas contas (Receitas e Despesas) provenientes do não reconhecimento de todos os meios utilizados na Campanha (ver Ponto 6 da Secção C do presente Relatório).

## **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

### **1. Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha**

O **MPT** procedeu à abertura em 1 de agosto de 2015 de uma conta bancária junto do banco Caixa Geral de Depósitos (CGD), com a designação de “Partido da Terra – Legislativas 2015”. Esta conta bancária foi utilizada exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para a Assembleia da República 2015.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária da Campanha em 15 de julho de 2016, não tendo, no entanto, sido obtida

declaração de encerramento da conta por parte da CGD. Os auditores externos não obtiveram resposta da CGD ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, que permitisse confirmar a data de encerramento da conta bancária da campanha.

A ECFP solicita ao **MPT** que insista junto da CGD para que forneça documento que evidencie que a referida conta bancária de campanha foi efetivamente encerrada, por tal corresponder a uma exigência de abertura e encerramento de conta bancária de campanha decorrente do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

Sobre a não entrega de declarações bancárias comunicando o encerramento das contas bancárias de campanha, na eleição legislativa de 2009, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 346/2012, de 3 de julho, ponto 9.14. Mais recentemente, sobre a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.6.

## **2. Despesas Fora do Período de Elegibilidade**

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral. Para a campanha em análise o período elegível decorre entre 4 de abril e 2 de outubro de 2015, inclusive.

Foram identificadas várias faturas do fornecedor “Pros Promoções e Serviços Publicitários” no valor total de 3.198,00 EUR, relativas a aquisição de monofolhas, assim como faturas dos fornecedores “Comsom II, Lda (615,00 EUR) e Cristina Isabel Caciones Gil (250,00 EUR) relativas respetivamente a edição de reduções e linguagem gestual, com data posterior ao último dia de campanha, para as quais o **MPT** não prestou qualquer esclarecimento adicional para enquadramento no período da campanha eleitoral até à data da conclusão do trabalho de auditoria, tendo referido que “esta informação foi solicitada aos fornecedores, logo que tenhamos esse documento em nossa posse enviamos”.

Assim, os auditores externos consideram que, em relação às despesas acima referidas, no valor total de 4.063,00 EUR, não foram obtidos esclarecimentos adicionais para enquadramento no período da campanha eleitoral, pelo que não reúnem os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha.

A ECFP solicita ao **MPT** que esclareça estas situações, que constituem eventualmente incumprimento do preceito legal referido.

### **3. Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas**

Com base na análise efetuada às Contas da Campanha os auditores externos identificaram algumas despesas, em que não foi possível confirmar os preços face aos constantes da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha", da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho), nomeadamente pelo facto de o correspondente descritivo ser insuficiente.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria não foi obtido esclarecimento adicional do **Partido**, sobre as seguintes situações a seguir identificadas:

- Fatura 1/13, de "Comsom II, Lda", de 25/09/2015, relativa a produção e realização de filmes, no valor de 7.380,00 EUR.
- Fatura 23/10, de "Go.Unik, SA", de 01/10/2015, relativa a estruturas *outdoor*, no valor de 14.043,53 EUR.
- Fatura 23/11, de "Go.Unik, SA", de 01/10/2015, relativa a estruturas *outdoor*, no valor de 923,73 EUR.
- Fatura 9, de "OOTB, Lda", de 07/10/2015, relativa a consultoria em organização de eventos e e-marketing, no valor de 13.899,00 EUR.
- Fatura 17 e Nota de Crédito 3, de "Aroma Exemplar Unipessoal, Lda", de respetivamente 17/08/2015 e 25/09/2015, relativas a aluguer de carrinha, no valor total de 615,00 EUR.
- Fatura 98801, de "Lutécia Hotéis, SA", de 23/09/2015, relativa a aluguer de salas e alimentação, no valor de 527,50 EUR.

- Fatura 2606 e Nota de Crédito 166, de “Proglobal, Lda”, respetivamente de 22/09/2015 e 24/09/2015, relativas a Boneco Vaso, no valor líquido de 1.174,90 EUR.

Pelo exposto, considera-se que para as situações acima evidenciadas, no valor total de 38.563,66 EUR, não é possível concluir, de forma inequívoca, sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado.

Assim, a ECFP vem reiterar ao **MPT** os pedidos dos auditores externos para esclarecer as situações descritas ou, na impossibilidade de dispor de documentação relevante para o efeito, pelo menos reafirme que os preços referenciados correspondem aos preços efetivamente obtidos, de modo a que não restem dúvidas razoáveis de que os preços praticados foram os preços reais.

#### **4. Despesa Eleitoral Registada Como Contribuição de Partido**

As despesas realizadas no âmbito da campanha eleitoral foram pagas através da conta bancária específica da campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária ou cartão multibanco), com exceção de despesas no montante total de 590,40 EUR, designadamente a fatura do fornecedor Fazletra, Lda., no valor de 282,90 EUR, paga pelo Partido, e a fatura do fornecedor Nucase, no valor de 307,50 EUR, referente aos serviços de contabilidade relativos à campanha, que não se encontrava ainda liquidada aquando do encerramento das contas da campanha.

As contribuições do Partido incluem o montante de 282,90 EUR, referente ao pagamento da fatura do fornecedor Fazletra, Lda., relativa a decoração de carrinha. Esta fatura foi registada como despesa da campanha no “Mapa M7 – Propaganda, comunicação impressa e digital”, e a contribuição em espécie foi registada como receita no “Mapa M2 – Contribuição de Partidos Políticos”.

Face ao exposto, o montante de 282,90 EUR, tendo sido pago diretamente pelo **MPT**, não foi liquidado pela conta bancária da campanha. Há, portanto, que esclarecer esta situação, que se apresenta como irregular, sendo que as despesas eleitorais pagas não podem constituir contribuições em espécie do

Partido, como tal registadas nas contas de campanha, assim defraudando o sentido do disposto nos artigos 16.º e 19.º da L 19/2003.

A ECFP solicita ao **MPT** que esclareça os motivos deste procedimento, bem como a eventual contestação.

#### **5. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações com Fornecedores e Banco**

No âmbito da auditoria às contas da campanha apresentadas pelo **MPT** para as legislativas 2015, foram realizados procedimentos de confirmação de saldos e transações aos principais fornecedores da Campanha.

Até à data do presente relatório de auditoria, não foi recebida a resposta dos fornecedores Aroma Exemplar Unipessoal, Lda e Go.Unik, SA, pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente.

Não foi também obtida resposta da Caixa Geral de Depósitos, S.A. ao pedido de confirmação de saldos e outras informações.

A ECFP solicita ao **MPT** que insista junto dos fornecedores referidos, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao **Partido** que proceda à reconciliação das diferenças (quantificando-as e justificando-as detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

A ECFP solicita também ao **MPT** que insista junto da CGD que responda ao solicitado.

## **6. Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha. Eventual Subavaliação das Receitas e Despesas da Campanha**

A “Lista de Ações e Meios de Campanha” apresentada pelo **MPT** identifica e descreve as ações de campanha, não se encontrando, contudo, valorizada, não tendo sido elaborada em conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Deste modo, não foi possível efetuar o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas de Campanha.

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, identificaram-se algumas ações/meios que não se encontravam integral e adequadamente refletidos nas Contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas).

Foram solicitadas informações e esclarecimentos adicionais sobre tais situações, não tendo a resposta do **Partido** sido suficientemente esclarecedora, tal como evidenciado no Ponto 8 - Lista de ações e meios de campanha da Secção B do presente Relatório, em relação à seguinte situação:

Cartaz Outdoor 8x3 com APP: Os auditores externos verificaram que existem despesas com cartazes *outdoor* 8x3 imputadas à Campanha; no entanto, não é possível verificar se as mesmas incluem os desenvolvimentos informáticos da APP, pelo que solicitaram esclarecimentos ao Partido, não tendo até à data da conclusão do trabalho de auditoria sido prestado qualquer esclarecimento.

A ECFP vem assim reiterar ao **MPT** que forneça os esclarecimentos solicitados.

## **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas nos Pontos 3 e 5 da Secção C deste Relatório, e quanto às situações de erros e incumprimentos

apresentadas nos Pontos 1, 2, 4 e 6 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **Partido da Terra (MPT)**.

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 15 de setembro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

José Gamito Carrilho  
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)